



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 20/2026

Processo Administrativo nº 3536703.415.00006964/2025-14

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º S-64 – Centro, Pederneiras/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 46XXXXXXXXX79, representado neste ato pela Prefeita Municipal, a Srª **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, portadora do RG nº 13.341.244-1, inscrita no CPF sob nº 13XXXXXXXXX4, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO ESTADUAL SÃO CAMILO VITÓRIA**, com situado situada à Rodovia SP 20 km 14 – Zona rural – Área Comunitária Assentamento São Camilo - Município de Presidente Venceslau/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 1XXXXXXXXX4, representada neste ato por sua presidente **Lucineide Lourdes da Silva Coelho Araújo**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob n.º 032XXXXXXXXX2, portadora do RG nº 11XXXXXXXXX5, residente e domiciliada no Sítio El Shadae lote nº 07, Assentamento São Camilo - Município de Presidente Venceslau/SP, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública n.º 03/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA — DA INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO

5.1 - O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, **sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 31/10/2026, podendo ser prorrogado este prazo quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.**

5.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues parceladamente, no Cempa, localizado na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº O-1225 – Parque Industrial Fuad Razuk, nesta cidade de Pederneiras, em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de recebimento das quantidades expedidas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

através de e-mail ou via whatsapp, no horário das 6h30min às 9h, em dias de expediente normal, exceto sábados, domingos, feriados e pontos facultativos nacionais e municipais, **durante o período de fevereiro a outubro de 2026**, conforme Cronograma de Entrega constante do Anexo III do Edital, no qual se atestará o seu recebimento.

5.3 - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4 - Os produtos, ou seus envoltórios, suas caixas, sacarias e demais embalagens deverão estar devidamente identificados e acompanhados das informações dispostas nos documentos constantes do Anexo VIII do Edital de Chamada Pública em epígrafe, conforme o caso, em atendimento à Instrução Normativa Conjunta INC nº 2, de 7 de fevereiro de 2018 e alterações posteriores.

5.5 - Aplica-se ao recebimento dos produtos, os Decretos Municipais nºs 5.413/2024 e 5.762/2025.

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 338.100,64 (trezentos e trinta e oito mil, cem reais e sessenta e quatro centavos).

Item	Qtde	Unid.	Produto	R\$ Unitário	R\$ Total
03	3.300	Kg	Cebola	3,77	12.441,00
05	4.075	Kg	Mamão formosa	10,80	44.010,00
08	100	Kg	Cebolinha	14,00	1.400,00
10	3.000	Kg	Limão taiti	5,00	15.000,00
12	5.089	Kg	goiaba	10,97	55.826,33
13	1.209	Kg	Alface	11,00	13.299,00
16	1.500	Kg	Mandioca descascada	7,00	10.500,00
17	750	Kg	Abobrinha	5,50	4.125,00
20	500	kg	Abóbora seca descascada	6,00	3.000,00
21	500	kg	Abacate	8,00	4.000,00
22	12.713	kg	Abacaxi	7,77	98.780,01
23	2.500	kg	Pepino	4,45	11.125,00
35	6.000	kg	Laranja pera	3,99	23.940,00
36	7.855	kg	melancia	4,66	36.604,30
37	300	kg	Batata doce	5,50	1.650,00
39	600	kg	Limão cravo/rosa	4,00	2.400,00
Valor total (R\$):					338.100,64

6.2 – A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021, desde que não seja excedido o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) estabelecido no artigo 39 da Resolução n.º 06 do FNDE, de 08 maio de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS DESPESAS E ENCARGOS DE NATUREZAS DIVERSAS

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA OITAVA — DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 687 - 02.14.04 - Coordenadoria de Alimentação Escolar - 12.306.0062.2.119 - Material de Consumo - 3.3.90.30.00, para o Exercício de 2026.

CLÁUSULA NONA — DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, por meio de depósito em conta corrente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Coordenadora de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal.

9.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até 20 (vinte) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

9.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do acordo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do acordo;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 - Nos casos de atraso na execução de serviço ou na entrega de produtos a contratada estará sujeito a multa de mora, de 1% (um por cento) ao dia de atraso até o limite de 30% do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A multa moratória não se confunde com a multa sancionatória nem exclui o direito da Administração à indenização por perdas e danos.

II - Considerar-se-á inadimplemento absoluto a mora superior a 30 (trinta) dias, e, no trigésimo primeiro dia, instaurar-se-á processo administrativo para rescisão do contrato ou do documento que faça suas vezes.

III - A mora inferior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar inadimplemento absoluto, a depender das circunstâncias do caso concreto e a critério da Administração, observado o interesse público.

10.4 - Estará sujeita à sanção de advertência a licitante/contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que a conduta não justifique imposição de sanção mais grave.

I - Para aplicação de sanção mais grave, considerar-se-ão circunstâncias agravantes, sem prejuízo daquelas identificadas no caso concreto:

a) O inadimplemento por mais de 15 (quinze) dias; e

b) O inadimplemento em relação a parte maior que a metade do objeto.

10.5. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

I - A sanção de multa será de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Edital ou do Contrato, incluindo os casos de inexecução parcial e entrega ou execução do objeto fora do prazo.

c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) quando caracterizadas as infrações previstas no item 10.1, incisos I a XII, e nas hipóteses de rescisão do Contrato por culpa da contratada.

II - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. Estará sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar perante o Município de Pederneiras/SP a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do item 10.1, deste Edital.

10.7. Estará sujeita à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar a licitante/adjudicatária que incorrer nas infrações definidas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do item 10.1, deste Edital.

10.8. A aplicação de qualquer das sanções previstas se realizará em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Título IV, Capítulo I, da NLLC, nos termos do **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

I - Havendo dúvida sobre a dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto poderá ser suspenso o pagamento relativo à parte controversa, inclusive se integral.

II - Aplicada a multa, o respectivo valor será descontado de quaisquer pagamentos devidos à licitante ou à contratada no âmbito deste Município, ainda que relativos a contratações diversas.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa e judicialmente.

IV - Caso inexistentes créditos junto à Administração Municipal, as multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. As demais disposições atinentes às infrações e sanções administrativas e ao procedimento para apuração e aplicação delas estão previstas no **Decreto Municipal nº 5.630, de 19 de março de 2025**.

CLÁUSULA ONZE — DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Nos casos de inadimplência do CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 6º Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezoito, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I - Por acordo entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Pela inobservância de qualquer de suas condições;

III - Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DOZE — DA GUARDA DE NOTAS FISCAIS E OUTROS DOCUMENTOS

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução nº 06 do FNDE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1 – São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I – promover condições para a execução do objeto deste contrato;
- II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV – fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

13.2 São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I – executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;
- III – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e controle, tais como o CREA, CAU, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil, dentre outros, além das normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho;
- IV – facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;
- VII – comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do objeto;
- VIII – manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente;

13.3 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

14.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

14.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

14.1.3 - fiscalizar a execução do contrato;

14.1.4 - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE — DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, aplicando-se, no que couber, o Decreto Municipal nº 5.762/2025.

CLÁUSULA DEZESSEIS — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública em epígrafe, pela Resolução nº 06 do FNDE, de 08/05/2020, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.413/2024 e pelo Decreto Municipal nº 5.762/2025, em todos os seus termos, aplicando-se, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA MATRIZ DE RISCO

17.1 - A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos decorrentes da execução contratual:

17.1.1 - O risco do prejuízo pela entrega de produto com insuficiência qualitativa será exclusivo da contratada que arcará, inclusive, com multa de 30% (trinta por cento) do valor do produto que deveria ter sido entregue com a qualidade prevista no edital, sem prejuízo das regras qualitativas ordinariamente previstas nos padrões de mercado.

17.1.2 - A multa decorrente da insuficiência qualitativa deverá ser indicada pela administração pública após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo do objeto previsto no edital.

17.1.3 - A contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para, nos termos do artigo 157, II da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua defesa.

17.1.4 - A efetiva resolução do problema dentro do prazo de defesa da contratada será utilizada como critério de redução da pena de multa, observados os limites de 30% (trinta por cento) a 10% (dez por cento) sendo obrigatória a aplicação de multa na hipótese de entrega de produto com qualidade insatisfatória.

17.1.5 - A entrega do produto após o prazo previsto no edital equivale à deficiência qualitativa aplicando-se as mesmas regras anteriores, contando-se o prazo inicial de defesa, automaticamente, a partir do último dia da entrega do produto sem necessidade de notificação expressa.

17.1.6 - A notificação sobre insuficiência qualitativa tem a natureza de advertência para fins de registro cadastral do licitante vencedor e nos termos do artigo 60, II da Lei Federal nº 14.133/2021 para fins de desempate por desempenho contratual.

17.1.7 - No caso de eventuais aumentos de preço ocorridos durante o transcorrer do prazo contratual e mediante a apresentação, pela contratada, de planilha de composição de custos e memória de cálculo, aplicar-se-ão as seguintes regras:

I - Caso a diferença seja inferior ou igual a 1% (um por cento), não fará jus a contratada a qualquer recomposição, reajuste ou reequilíbrio contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Caso a diferença seja superior a 1% (um por cento), fará jus a contratada ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na exata medida dos valores excedentes com os quais comprovadamente tiver que arcar.

CLÁUSULA DEZOITO — DOS ADITAMENTOS

18.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE — DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile ou E-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31/10/2026, **podendo ser prorrogado este prazo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada.**

CLÁUSULA VINTE E UM — DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

21.1 – Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

21.2 – Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- a) do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- b) da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- c) do encerramento do contrato.

21.3 – O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço.

21.4 - Ressalvadas as condições previstas na cláusula de Matriz de Riscos, os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

21.5 – A CONTRATADA deverá apresentar requerimento ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

21.6 – A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

21.7 – Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

21.8 – Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

21.9 – O CONTRATANTE informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

21.10 – Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos da contratada, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando a contratada comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

CLÁUSULA VINTE E DOIS — DA PUBLICAÇÃO

22.2 O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Chamada Pública nº 03/2025 e respectivos anexos, bem como ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA.

23.2 - É competente o Foro da Comarca de Pederneiras para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.3 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pederneiras, 29 de janeiro de 2026.

LUCINEIDE LOURDES DA SILVA COELHO ARAÚJO
As. dos Prod. Rurais do Assentamento Estadual São Camilo Vitória

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Testemunhas:

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº XXXXXXXXX

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 0XXXXXXXXX00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Estadual São Camilo Vitória

CONTRATO Nº 20/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 29 de janeiro de 2026.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 1XXXXXXXXX4

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome: Lucineide Lourdes da Silva Coelho Araújo

Cargo: Presidente

CPF: 0XXXXXXXXX2

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DEMAIS RESPONSÁVEIS

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Marisa Fátima dos Passos Moreno

Cargo: Coordenadora de Alimentação Escolar

CPF: 0XXXXXXXXX9

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 33XXXXXXXXX9

Assinatura: _____